

REVOGADO

[Revogado pela Portaria n. 866 de 11 de dezembro de 2009](#)



SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA

PORTARIA N. 545, DE 19 DE DEZEMBRO DE 2008.

Dispõe sobre a utilização de papel reciclado no âmbito da Secretaria do Superior Tribunal de Justiça.

O DIRETOR-GERAL DA SECRETARIA DO SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 94, IX, b, do Regulamento da Secretaria,

RESOLVE:

Art. 1º - A utilização de papel reciclado nas unidades da Secretaria do Superior Tribunal de Justiça se dará de forma gradual e permanente em todo seu material institucional de uso diário.

Parágrafo único - A substituição ocorrerá de forma que não haja perda de material em estoque atualmente utilizado.

Art. 2º - O papel reciclado será adotado, obrigatoriamente, em materiais como envelopes, cartões, formulários, blocos, post-its, notas, recibos, papéis timbrados, processos, boletins e publicações, capas e outros produtos similares que requerem a utilização de papel para a sua confecção.

Parágrafo único - Não se aplica à norma do caput para os materiais ou serviços que, de acordo com sua natureza ou exigência legal, impõem a utilização de papéis comuns ou especiais.

Art. 3º - A utilização do papel reciclado dependerá, para sua aplicação integral, da oferta pelo mercado de papéis recicláveis de boa qualidade, nas medidas e gramaturas em uso no serviço público.

Art. 4º - A compra de papel reciclado obedecerá aos princípios e condições estabelecidos na legislação que trata das licitações, dando-se, entretanto, preferência aos reciclados quando as condições de preço, prazo e qualidade se equipararem.

Art. 5º - O Programa de Responsabilidade Socioambiental, em parceria com a Secretaria de Administração e Finanças, promoverá a divulgação e orientação dos servidores quanto ao uso e aplicação dos papéis reciclados, bem como sobre a importância da reciclagem de materiais.

Art. 6º. Os casos omissos serão examinados pela área técnica de administração de material e submetidos à deliberação do Diretor-Geral.

REVOGADO

Art. 7º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua assinatura e será publicada no Boletim de Serviço do STJ, ficando revogadas as disposições em contrário.

ATHAYDE FONTOURA FILHO